

CONTRATO Nº 633/2022/SPMA – SPMA NUP Nº 307378/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR E A EMPRESA A C GALVÃO
JUNIOR ME, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE - SPMA**, neste ato representada pelo seu Secretário **Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta capital, e a empresa **A. C. GALVÃO JUNIOR - ME**, CNPJ nº 22.407.661/001-79, estabelecida na Rua Carlos Natrodt, nº 187, Bairro: Liberdade, CEP: 69.309-007, Boa Vista - RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ADAILSON CARDOSO GALVÃO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Identidade Nº 203.755-SSP/RR, inscrito no CPF Nº 814.287.312-53, estabelecido na Rua Carlos Natrodt, nº 187, Bairro: Liberdade, CEP: 69.309-007, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 013347/2022, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 221/2022**, homologado em 18 de agosto de 2022 por despacho exarado às fls 159 a 162 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA MINICARREGADEIRA COM IMPLEMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Íntegram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 221/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.099.950,00** (Um Milhão, noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA.

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A Vigência do contrato será até **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À **CONTRATADA**:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1301 Funcional Programática: 15 451 0059 2213 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: Próprio.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.


E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 26 de agosto de 2022.


CONTRATANTE:


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

PELA CONTRATADA:


A. C. GALVÃO JÚNIOR - ME
ADAILSON CARDOSO GALVÃO JÚNIOR
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Susani da Silva Santos
Assistente Técnico
Mat: 852828

CIC: 019.847.412-64


João Victor Rocha Vitoriano
Mat: 856122
SPMA/SPMBV

CIC: 019.524.542-99

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA MINICARREGADEIRA COM IMPLEMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

ITEM	Especificação	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	<u>Minicarregadeira</u> sob rodas, com peso operacional mínimo de 3.565 Kg, motor 4 cilindros de no mínimo 74 HP, cabinada com ar condicionado, cabine ROPS/FOPS estrutura de proteção contra tombamento e detritos, High-flow, caçamba mínimo de 0,74"(0.44m3), pneus 12x16,5, elevação vertical com altura mínima de despejo de 3.149mm, capacidade operacional nominal mínima de 1.282kg, carga de tombamento mínima 2.564kg.	BOBCAT S650	UND	01	R\$ 630.316,66	R\$ 630.316,66
2	<u>Fresadora</u> , peso operacional mínimo de 569 Kg, comprimento total de no mínimo 1206 mm, largura de corte mínimo 610 mm, com profundidade mínima de corte de 152 mm, <u>compatível com a Minicarregadeira ofertada.</u>	BOBCAT PLANER 61CM	UND	01	R\$ 369.316,67	R\$ 369.316,67
3	<u>Vassoura Recolhedora</u> , largura da varrição mínima 1.524mm, largura total 1.681mm, comprimento total 1.414mm, altura total 594mm, peso 344 Kg, capacidade caçamba 0.34 m ³ , diâmetro da escova 544mm, <u>compatível com a Minicarregadeira ofertada.</u>	BOBCAT SWEEPER 152CM	UND	01	R\$ 100.316,67	R\$ 100.316,67
VALOR TOTAL						R\$ 1.099.950,00

[Handwritten signature]